

Informação

## Taxas de Juros Cívicos



verbo jurídico®

# Taxas de Juros Cíveis

## JUROS LEGAIS

### CÓDIGO CIVIL

#### Artigo 559.º

##### Taxa de juro

1. Os juros legais e os estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo são os fixados em portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças e do Plano.
2. A estipulação de juros a taxa superior à fixada nos termos do número anterior deve ser feita por escrito, sob pena de serem apenas devidos na medida dos juros legais.

#### Artigo 804.º

##### Princípios gerais

1. A simples mora constitui o devedor na obrigação de reparar os danos causados ao credor.
2. O devedor considera-se constituído em mora quando, por causa que lhe seja imputável, a prestação, ainda possível, não foi efectuada no tempo devido.

#### Artigo 805.º

##### Momento da constituição em mora

1. O devedor só fica constituído em mora depois de ter sido judicial ou extrajudicialmente interpelado para cumprir.
2. Há, porém, mora do devedor, independentemente de interpelação:
  - a) Se a obrigação tiver prazo certo;
  - b) Se a obrigação provier de facto ilícito;
  - c) Se o próprio devedor impedir a interpelação, considerando-se interpelado, neste caso, na data em que normalmente o teria sido.
3. Se o crédito for ilíquido, não há mora enquanto se não tornar líquido, salvo se a falta de liquidez for imputável ao devedor; tratando-se, porém, de responsabilidade por facto ilícito ou pelo risco, o devedor constitui-se em mora desde a citação, a menos que já haja então mora, nos termos da primeira parte deste número.

VIGÊNCIA	TAXA	N.º DE DIAS	DIPLOMA
Até 04-08-80	5%	-	Código Civil, art.º 559.º, n.º 1
05-08-80 a 22-05-1983	15%	1.021	Dec. Lei nº 200-C/80, de 24-06 e P447/80, de 31-07
23-05-83 a 28-04-1987	23%	1.437	Portaria n.º 581/83, de 18-05
29-04-87 a 29-09-1995	15%	3.076	Portaria n.º 339/87, de 24-04
30-09-95 a 16-04-1999	10%	1.295	Portaria n.º 1171/95, de 25-09
17-04-99 a 30-04-2003	7%	1.475	Portaria n.º 263/99, de 12-04
Desde 01-05-2003	4%	-	Portaria n.º 291/03, de 08-04